LEI MUNICIPAL N. 1.658, DE 19 DE MARÇO DE 2.012

"Desafeta a Área Verde que Menciona, Integrante do Loteamento Nova Turmalina, Autoriza sua Alienação e Contém Outras Disposições."

O Prefeito do Município de Turmalina/MG., faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de alienação mediante dação em pagamento ou doação, o imóvel do Patrimônio Público Municipal denominado ÁREA VERDE n. 07, com área de 30.360,48m^2 (trinta mil, trezentos e sessenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), integrante do Loteamento Nova Turmalina, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina sob o n. 114, no Livro 02.

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* é a descrita na Planta e Memorial Descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento ou doação, a área de 30.000,00m^2 (trinta mil metros quadrados), da área descrita no artigo 1º desta Lei, às pessoas de José Bispo Cordeiro, Maria da Piedade Cordeiro, Sebastião Bispo Cordeiro e João Bispo Cordeiro, como forma de indenização pela ocupação de parte de um imóvel de sua propriedade pelo Loteamento Fazenda Chapada Nova Turmalina, de responsabilidade do Município de Turmalina.

Art. 3º - A área desafetada será desmembrada do Loteamento Nova Turmalina, para todos os efeitos e fins legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 19 de março de 2.012.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal